Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI | SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1976 | NÚMERO 39

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO Nº 7.626 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por Doação, da Prefeitura Municipal de Américo de Campos imóvel situado no Município de Américo de Campos necessário à Construção do Prédio do Ginásio Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Américo de Campos um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.722,54 m2 situado no município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi necessário à construção do prédio do Ginásio Estadual local com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 5145-73 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Começam no ponto «A» situado no alinhamento da Rua Manoel Chico ou Manoel Francisco, a 5,00 m. antes da intersecção dos alinhamentos dessa rua com o da rua Bernardino de Campos. Do ponto «A» segue em arco de círculo de R igual 5,00 m., I igual 90°0' e D igual 7,854 m. até o ponto «B», no alinhamento dessa última rua. Do ponto «B» segue, pelo alinhamento da rua Bernardino de Campos, na distância de 78,00 metros, até o ponto «C». Desse ponto, segue, em arco de círculo de R igual 5,00 m., I igual 90°00 e D igual 7,854 m., até o ponto «D», no alinhamento da rua José Gonçalves de Souza. Do ponto «D», segue, pelo alinhamento dessa rua, na distância de 78,00 metros, até o ponto «E». Do ponto «E», segue, em arco de círculo de R igual 5,00 m., I igual 90°00' e D igual 7,854 m. até o ponto «F», no alinhamento da rua Carlos Gomes, de onde segue por este alinhamento, na distância de 78,00 metros até o ponto «G». Do ponto «G», em arco de círculo de R igual 5,00 m., I igual 90°00 e D igual 7,854 m., até o ponto «H», no alinhamento da rua Manoel Chico ou Manoel Francisco, e, deste ponto, segue, pelo alinhamento dessa rua, na distância de 78,00 metros, até o ponto «A», inicial. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 7.722,54 m2.».

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes 25 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1976.
Maria Angélica Galiázzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

---

DECRETO Nº 7.627, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por Doação, da Prefeitura Municipal de Mirassol, imóvel situado naquele município, necessário à construção de Ginásio de Esportes

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Mirassol, um terreno sem benfeitorias, com a área de 30.030,00 m2 (trinta mil metros e trinta decímetros quadrados), situado no município de Mirassol e comarca do mesmo nome, necessário à construção do Ginásio de Esportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 53.108-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Começam no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da rua Projetada n. 1 e rua Projetada n. 58; deste ponto, seguem, pelo alinhamento da rua Projetada n. 58, na distância de 140,00 m. (cento e quarenta metros), até o ponto «B», localizado no alinhamento desta rua com a avenida Projetada n. 3; daí defletindo à esquerda 90°00' seguem, pelo alinhamento da referida avenida, na distância de 214,50 m. (duzentos e catorze metros e cincoenta centímetros), até o ponto «C», localizado no alinhamento da rua Projetada n. 57: deste ponto, defletindo à esquerda 90°00' seguem pelo alinhamento desta última rua, na distância de 140,00 m. (cento e quarenta metros), até o ponto «D», localizado no alinhamento da rua Projetada n. 1; daí, defletindo à esquerda 90°00', seguem, pelo alinhamento da rua Projetada n. 1, na distância de 214,50m. (duzentos e catorze metros e cincoenta centímetros) até o ponto «A» inicial.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n. 6.194, de 22 de maio de 1975.
Palácio dos Bandeirantes 25 de fevereiro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

---

DECRETO N. 7.628, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

Transfere da Administração da Secretaria da Agricultura para a do Tribunal de Contas do Estado e da Administração deste para a daquela, os imóveis que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a administração do Tribunal de Contas do Estado, destinado à construção de sua sede, um terreno com a área de 12.370,43 m2 (doze mil, trezentos e setenta metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), situado nesta Capital à Rua 8 de Novembro, destacada de área maior, que se encontrava sob a administração da Secretaria da Agricultura, com as divisas e confrontações configuradas na planta 4578, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, processo SJ-127.336-74, a saber: «Inicia no ponto 2A, situado sobre o alinhamento da Rua Oito de Novembro, distando 65,82 m da intersecção dos alinhamentos das Ruas Dr. Amâncio de Carvalho e Oito de Novembro, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Oito de Novembro, com o Rumo Magnético de 61°22'NW e na distância de 90,11 (noventa metros e onze centímetros), até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue com o Rumo Magnético de 30°33'NE e na distância de 119,93 m (cento e dezenove metros e noventa e três centímetros), até o ponto 4 (marco de concreto), deste ponto, deflete à direita e segue com o Rumo Magnético de 71°30'SE e na distância de 79,93 m (setenta e nove metros e noventa e oito centímetros) até o ponto zero (marco de concreto); deste ponto, deflete à esquerda e segue com o Rumo Magnético de 88°01'NE e na distância de 41,27 m (quarenta e um metros e vinte e sete centímetros), até o ponto IK, do ponto 3B ao ponto IK confronta com o remanescente do Próprio Estadual «Instituto Biológico»; do ponto IK, deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento da Rua Dr. Amâncio de Carvalho na distância de 12,35 m (doze metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto ID; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Dr. Amâncio de Carvalho, com o Rumo Magnético de 8°25'SW e na distância de 17,13 m (dezessete metros e treze centímetros), até o ponto 1B: deste ponto, deflete à direita e segue com o Rumo Magnético de 77°52'NW e na distância de 36,68 m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros), até o ponto OB; deste ponto, deflete à esquerda e segue com o Rumo Magnético 30°30'SW e na distância de 117,42 (cento e dezessete metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto inicial 2A, do ponto 1B ao ponto 2A, confronta com o remanescente do Próprio Estadual «Instituto Biológico». A presente descrição encerra a área de 12.370,43 m2 (doze mil, trezentos e setenta metros e quarenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica transferido para a administração da Secretaria da Agricultura, destinado às instalações pertencentes ao Instituto Biológico, um terreno com a area de 11.824,43 m2 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), situado nesta Capital à Rua 8 de Novembro, que se encontrava sob a administração do Tribunal de Contas do Estado, com as divisas e confrontações configuradas na planta n. 4.112, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, processo SJ-127.336-74 a saber: «Iniciam no ponto «19», situado junto a divisa com o Instituto de Cardiologia. Deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o Instituto de Cardiologia com o rumo de 63°40'NE e a distância de 120,56 metros até o ponto «3»; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro, com o rumo de 66°37'SE e a distância de 48,73 metros até o ponto «4»; daí, deflete à esquerda e segue em linha acompanhado o muro existente com o rumo de 66°47'SE e a distância de 6,41 metros até o ponto «5»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, ainda acompanhando o muro com o rumo de 79°38'NE e a distância de 5,35 metros até o ponto «6»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, sempre acompanhando o muro existente com o rumo de 15°26'NW e a distância de 1,41 metros até oponto «7»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, ainda acompanhando o muro com o rumo de 72°06'NE e a distância de 19,07 metros até o ponto «8»; daí, deflete à direita e segue em linha reta sempre acompanhando o muro existente, com o rumo de 84°01'NE e a distância de 39,53 metros até o ponto «9». Desde o ponto «3», até o ponto «9», temos como confrontante com quem de direito, (fundos de residências). Do ponto «9», deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Instituto Biológico, com o rumo de 30°48'SW e a distância de 154,26 metros até o ponto «20», situado no alinhamento da Rua 8 de Novembro; daí, deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da citada rua, com o rumo de 62°05'NW e a distância de 90,00 metros até o ponto «19», inicio da presente descrição e, encerrando a área de 11.824,43 m2 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

---

DECRETO N.º 7.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre prioridade para a regência de unidades de ensino nos casos que disciplina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 4.o da Lei Complementar n.o 114 de 13 de novembro de 1974, considerando a necessidade de valorizar os concursos,

Decreta:

Artigo 1.º — No corrente ano, fica assegurada prioridade para a regência de escolas estaduais de 1.o grau (isoladas), comuns e de emergência, aos candidatos aprovados em concurso de ingresso para o magistério de 1.a a 4.a série do 1.o grau.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóveis em Américo de Campos e Mirassol ..... Página 1
- Transferindo da Administração da Secretaria da Agricultura para a do Tribunal de Contas do Estado e da Administração deste para a daquela, os imóveis que especifica ..... Página 1
- Dispondo sobre prioridade para a regência de unidades de ensino ..... Página 1
- Dispondo sobre retificação de enquadramento ..... Página 2

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições .... Página 66
- Escriturários — Classificação pelo DAPE ..... Página 69
- Livre-docência no Instituto de Física — Inscrições ..... Página 70